

ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INTRODUÇÃO

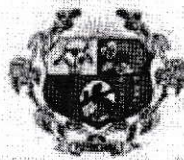
O presente estudo técnico preliminar, nos termos do próprio texto do Art. 18, Inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, tem como objetivo apresentar a viabilidade técnica e econômica, para SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE. O propósito fundamental desta prestação de serviço é o cumprimento das exigências legais perante aos Tribunais de contas de modo a otimizar o desempenho dos atos públicos e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no termo apresentado anteriormente, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da câmara municipal de Potiretama, nas áreas abaixo:

- Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- Resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- Os pareceres deverão ser emitidos num prazo máximo de 07 (sete) dias;
- Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres;
- Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- Assessoria e Consultoria ao gabinete dos vereadores;
- Acompanhamento e Assessoria Jurídica junto ao setor de Contabilidade e Licitação, incluindo elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas em processos administrativos e licitatórios;
- Assessoria Jurídica Administrativa a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse da Câmara Municipal de Potiretama, com a equação dos atos administrativos quanto às competências normativas, ordinárias, negociais, enunciativas e punitivas;
- Promover visitas técnicas junto a Câmara Municipal de Potiretama, por intermédio de 01 (um) Advogado com conhecimento em administração pública;
- Assessoramento no ajuizamento de ações, defesas, acompanhamento, bem como nos processos que tramitarem perante a Comarca do município;



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



- Elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras de Direito Processual;
- Assessoramento e consultoria quanto ao atendimento às comunicações originadas dos órgãos de controle externo: Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público Estadual;
- Assessoria Jurídico Administrativa em orientação técnica às comissões temáticas e aos parlamentares na elaboração e tramitação dos projetos de lei, decretos e resoluções;
- Redigir e examinar Projetos de Leis, Resoluções, Justificativas de Vetos, Emendas, Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Decreto Legislativo, Regulamentos, Substitutos, Emendas, Contratos e outros atos de natureza jurídica;
- Emitir Pareceres Técnicos sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;
- Orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- Auxiliar as Comissões Permanentes ou Especiais nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais;
- Auxiliar, quanto aos aspectos jurídicos e legais, no acompanhamento de processos éticos disciplinares.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público, visa garantir a eficiência operacional, a minimização de riscos financeiros e a conformidade com as regulamentações legais. Essa medida contribui para uma administração pública mais transparente, eficaz e focada em atender às necessidades da Câmara Municipal de Potiretama.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NATUREZA.

Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigido da empresa a comprovação de aptidão compatível em características, com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a notória especialização.

A vigência inicial do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Necessidade de garantia de execução: **não**.

Área requisitante e Previsão no Plano de Contratações Anual: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023, A Dotação orçamentaria: Dotação Orçamentaria: Dotação Orçamentária: 1501 01 031 0001 2081 - Gerenciamento das Atividades



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



Legislativas; Elemento de Despesas: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso VI do § 1º art. 18 da Lei 14.133/21.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos, por meio de consultas aos respectivos portais de transparência dos órgãos fiscalizadores, (Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE) com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na presente análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversos órgãos públicos efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Aprovada pela Resolução nº 17/2010 e atualizada em valor pela Resolução nº 01/2024, a tabela da OAB/CE indica, nos termos do seu artigo 1º, uma referência sobre os valores mínimos praticados pela classe de acordo com as demandas por área de atuação.

Seu anexo único, onde uma UAD R\$ 159,21 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), dispões que o valor por Hora Técnica custa cerca de 5 UADs, total de R\$ 796,05 (setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), enquanto o valor cobrado por uma Única atuação em processo administrativo perante os Tribunais de Justiça gira em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público - 15 UAD's; Elaboração de minutas de contrato, distrato, estatuto, testamento, escritura ou documento - 32 UAD's; Parecer ou memorial escrito - 20 UAD's; Parecer ou memorial complexo - 40 UAD's; Participação e assessoria em assembleias - 16 UAD's e Requerimento ou petições à autoridade - 12 UAD's.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: execução de serviços profissionais de Advocacia de natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, mediante contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, "c" do Art. 74 da Lei 14.133/2021 e Lei 8.906/1994, alterado pelo Art. 2º da Lei Nº 14.039/2020. Salienta-se que a solução aqui apontada é a melhor não apenas pela previsão legal da contratação direta, mediante a comprovação dos requisitos previstos em lei que comprovem a notória especialização da futura contratada, mas também pela agilidade do processo e imediata necessidade acima descrita, com os requisitos já expostos no presente Estudo Técnico Preliminar.

## 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A Definição para a estimativa para a prestação dos serviços, suje da necessidade da CMP, de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 com base nos documentos de formalização de demanda, estima-se as seguintes quantidades:



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

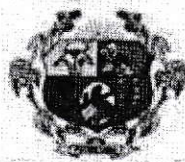
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE	MES	12

## DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- Resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- Os pareceres deverão ser emitidos num prazo máximo de 07 (sete) dias;
- Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres;
- Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- Assessoria e Consultoria ao gabinete dos vereadores;
- Acompanhamento e Assessoria Jurídica junto ao setor de Contabilidade e Licitação, incluindo elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas em processos administrativos e licitatórios;
- Assessoria Jurídica Administrativa a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse da Câmara Municipal de Potiretama, com a equação dos atos administrativos quanto às competências normativas, ordinárias, negociais, enunciativas e punitivas;
- Promover visitas técnicas junto a Câmara Municipal de Potiretama, por intermédio de 01 (um) Advogado com conhecimento em administração pública;
- Assessoramento no ajuizamento de ações, defesas, acompanhamento, bem como nos processos que tramitarem perante a Comarca do município;
- Elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras de Direito Processual;
- Assessoramento e consultoria quanto ao atendimento às comunicações originadas dos órgãos de controle externo: Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público Estadual;
- Assessoria Jurídico Administrativa em orientação técnica às comissões temáticas e aos parlamentares na elaboração e tramitação dos projetos de lei, decretos e resoluções;
- Redigir e examinar Projetos de Leis, Resoluções, Justificativas de Vetos, Emendas, Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Decreto Legislativo, Regulamentos, Substitutos, Emendas, Contratos e outros atos de natureza jurídica;
- Emitir Pareceres Técnicos sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;
- Orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- Auxiliar as Comissões Permanentes ou Especiais nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais;
- Auxiliar, quanto aos aspectos jurídicos e legais, no acompanhamento de processos éticos disciplinares.



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



## 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em contratações pretéritas desta municipalidade bem como de outros órgãos públicos em análise em pesquisa aos portais da transparência pública, estima-se inicialmente os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE	MES	12	10.300,00	123.600,00

Os valores estimados ou em comparação foram obtidos com base nos valores homologados do TCE em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme Artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 65/2021.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável. No presente caso, contudo, o fracionamento não se mostra adequado nem recomendável, considerando a natureza do serviço a ser contratado.

O objeto consiste na prestação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE. Trata-se de atividade de natureza predominantemente intelectual, que exige atuação estratégica integrada, unidade argumentativa e responsabilidade técnica concentrada em um único profissional ou sociedade especializada.

Além disso, a singularidade do serviço decorre justamente da condução integrada da defesa técnica, sendo incompatível com a pulverização de responsabilidades entre múltiplos prestadores. A centralização da execução contratual assegura maior eficiência administrativa, melhor fiscalização do contrato e clara definição de responsabilidade profissional pelos atos praticados.

Ressalte-se que não há, no presente caso, qualquer tentativa de fracionamento indevido com o objetivo de burlar modalidade licitatória ou reduzir artificialmente valores, vedação prevista no art. 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, a opção pela contratação unitária busca garantir a integridade qualitativa do objeto, a economicidade da gestão e a adequada proteção do interesse público.

Diante dessas razões, conclui-se que o não parcelamento do objeto é medida tecnicamente justificada e juridicamente adequada, por assegurar eficiência, segurança jurídica e melhor resultado institucional para a Administração.

## 9. ALINHAMENTO COM PCA



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



Esta contratação está prevista no PCA da Câmara Municipal de Potiretama.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE.** Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo processo destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. A correta execução do objeto da contratação em tela será fiscalizada pela Administração.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para fomentar a execução dos serviços, a unidade gestora deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

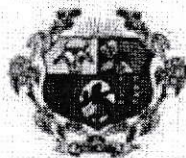
- Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e os envolvidos na execução do objeto.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



Os responsáveis pelo planejamento declaram viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Potiretama, Ceará, 10 de Abril de 2026

CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA